

LEI Nº 125

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BENS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, dispendo para tal até o máximo de Cr.\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZEIROS), uma máquina de somar e outra de escrever, sendo esta com tabulador mínimo de 45 (QUARENTA E CINCO) centímetros.

§ Único - O débito decorrente da aquisição a que se refere este artigo será amortizado em duas prestações iguais, sendo a primeira no corrente exercício, recorrendo-se a um Crédito Especial, e a segunda no exercício de 1951, por conta de verba própria, cuja consignação será feita no Orçamento da Despesa respectivo.

Artº 2º - O Snr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir, na oportunidade, o CREDITO ESPECIAL necessário ao pagamento da primeira prestação a que se refere o parágrafo único desta Lei, recorrendo-se, para esse fim, ao saldo disponível do exercício de 1949.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Municipal, em 12 de Agosto de 1950.

Salvador Soares
Ricardo Lotta
Didácio Teixeira de Moraes
Leandro Bonfim Rodrigues
João dos Santos
Leonor Pedrosa Rocha
Américo de Almeida
José Inácio de Faria